



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-3
Processo nº : 13805.002622/93-86
Recurso nº : 13.659
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exs.: 1989 a 1991
Recorrente : PANIFICADORA MONT STELLA LTDA
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO-SP
Sessão de : 20 de fevereiro de 1998
Acórdão nº : 107-04.796

CONTRIBUIÇÕES SOCIAL - DECORRÊNCIA - Uma vez negado provimento ao processo matriz, os decorrentes devem seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos, porém, com relação ao ano base, de 1988, o lançamento não pode prosperar, face o decidido pelo STF.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PANIFICADORA MONT STELLA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para declarar insubsistente o lançamento referente ao exercício de 1989. Vencidos os Conselheiros Edwal Gonçalves Santos, Maria do Carmo Soares Rodrigues de Carvalho e Carlos Alberto Gonçalves Nunes, que davam provimento integral ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, NATANAEL MARTINS, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

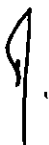
Processo nº : 13805.002622/93-86
Acórdão nº : 107-04.796

Recurso nº : 13.659
Recorrente : PANIFICADORA MONT STELLA LTDA

RELATÓRIO

O presente processo é decorrente do processo nº 13805.002618/93-17 em que foi negado provimento ao seu recurso voluntário.

É o relatório.



Processo nº : 13805.002622/93-86
Acórdão nº : 107-04.796

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Uma vez negado provimento ao processo matriz, este decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo o exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo ao mesmo tempo em que voto no sentido de lhe dar provimento parcial para excluir a exigência fiscal referente ao ano base de 1988 face o decidido pelo STF com relação ao referido ano-base.

Sala das Sessões - DF, em 20 de fevereiro de 1998.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Processo nº : 13805.002622/93-86
Acórdão nº : 107-04.796

INTIMAÇÃO

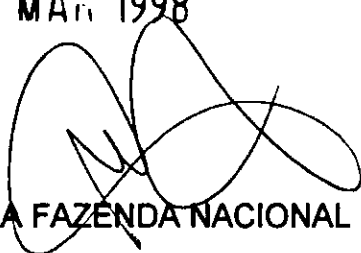
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 17 MAR 1998



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ciente em 26 MAR 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL